PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 06, 28 de julho de 2022.

Altera o artigo 99, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 99 *caput*, da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 99.** A critério da Administração, poderão ser concedidas ao funcionário ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de julho de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira — Prefeito Municipal

Letícia Ribeiro — Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera o artigo 99, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG".

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que que altera o artigo 99, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG".

No artigo 99, *caput* da Lei Municipal nº 659/1992 prevê a concessão ao funcionário estável licença pelo prazo de até dois anos consecutivos, sendo que no artigo 91, *caput* da Lei nº 8.112/1990 prevê três anos.

Portanto, é um benefício que majora o prazo de licença para o trato de assuntos particulares ao servidor público do município de Pouso Alto/MG.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de julho de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 354/2022
Data: 01/08/2022 - Horário: 15:27
Administrativo